



Conferência

Combate à Violência contra Mulheres e Violência Doméstica

Retomando o meu discurso de tomada de posse, reafirmo que o crime de homicídio em contexto de violência doméstica e o crime de violência doméstica merecem a minha especial preocupação.

Estes fenómenos criminais são alarmantes devido ao número de ocorrências e às suas devastadoras consequências.

Não sendo sempre e só violência de género, pois existem situações neutras em relação ao género, a violência doméstica, frequentemente, tem subjacente a desigualdade de géneros e as mulheres são, continuam a ser, as suas maiores vítimas.

Para além do impacto sobre as vítimas, que podem sofrer uma multiplicidade de danos – físicos, psicológicos, sociais e económico-financeiros – não são negligenciáveis os custos económicos e financeiros associados a estes crimes para a sociedade em geral, nomeadamente em despesas com cuidados de saúde e perda de produtividade, decorrente dos dias de trabalho perdidos.

As consequências da violência doméstica projetam-se no futuro, não se podendo perder de vista a violência no ciclo de vida e a transmissão intergeracional de violência.

São muitos os desafios que se colocam na resposta judiciária a estes fenómenos.

Queremos realçar a relevância dos instrumentos de avaliação de risco na prevenção e combate à violência doméstica e aos homicídios neste particular contexto.

Ciente dessa relevância, a Procuradoria-Geral da República congratula-se com a apresentação da nova ficha de avaliação de risco – RVD, que culmina os esforçados trabalhos de revisão e de implementação levados a cabo pela equipa de investigação responsável, da Egas Moniz School of Health and Science, e aqui representada pela sua coordenadora, a Exma. Senhora Professora Doutora Íris Almeida. Trabalhos nos quais o Ministério Público participou ativamente, no âmbito do “Grupo de Trabalho das 72 Horas”.

Mas, outros desafios se colocam.

É essencial que a violência doméstica seja prevenida e combatida através de uma estratégia global e mediante a atuação concertada de todas as entidades,



estruturas e programas, numa intervenção holística, integrada e multidisciplinar, que confira coerência, unidade e segurança a todo o sistema. As situações que culminaram com o crime de homicídio devem continuar a merecer uma análise cuidada, pela EARHVD – Equipa de Análise Retrospetiva de Homicídio em contexto de Violência Doméstica, tendo em vista verificar se há razões para alterações legislativas ou procedimentais.

A coordenação entre as jurisdições criminal e de família e crianças é um aspeto sem dúvida essencial, que importa continuar a fortalecer, agilizar e desenvolver.

A instalação dos novos GAV – Gabinetes de Atendimento e Apoio a Vítimas – é prioritária. Desde logo, para garantir proteção e apoio às vítimas e testemunhas, mas também pela sua relevância para o sistema de justiça criminal no seu todo.

A forma como a vítima é tratada pelas instâncias formais e informais de controlo e a prestação do necessário apoio e proteção são determinantes para aumentar a sua confiança no sistema de justiça criminal e incentivar a sua participação processual.

As respostas judiciárias devem ser robustas, eficientes e eficazes, de forma a parar o ciclo de violência e proteger a vítima, com atenção a todos os sinais de perigo, sem descurar nenhum caso, mesmo os aparentemente menos graves. A investigação criminal não deve estar dependente da colaboração da vítima, mas deve estar consciente de que essa colaboração pode ser especialmente dolorosa, e, sempre que se mostre pertinente, deve providenciar-se pela tomada de declarações para memória futura.

A investigação criminal tem de ser proactiva e capaz de ultrapassar as dificuldades que se colocam nos casos em que há várias vítimas, incluindo crianças expostas, também elas vítimas; nos casos em que há ou aparenta haver reciprocidade; nos casos em que existe pouca ou nenhuma violência física e a conduta criminosa se traduz em frequentes e muitas vezes mínimas táticas de humilhação, intimidação, isolamento, vigilância, regulação e/ou gestão da vida da vítima; nos casos de ciberviolência, praticados com recurso às tecnologias de informação e comunicação; nas condutas omissivas; e, ainda, quando a vítima seja particularmente indefesa, designadamente em função da idade, como as crianças e os idosos, pertença a minorias culturais ou à comunidade LGBTQIA+.

Não pode haver condescendência para com o comportamento da pessoa agressora.

Como referi no meu discurso de tomada de posse, considero que devem ser analisadas as razões pelas quais, em grande parte dos casos, continuam a ser as vítimas (incluindo os filhos menores) a abandonar a casa de família.



O afastamento da vítima da sua residência habitual e o seu encaminhamento para local seguro devem ser últimos recursos, a mobilizar apenas quando não seja possível garantir a segurança da vítima de forma menos lesiva para ela, e, nomeadamente, quando a detenção, em flagrante delito ou fora de flagrante delito, e a sujeição da pessoa agressora a medidas de coação não forem soluções viáveis.

A justiça não pode, em caso algum, gerar o sentimento de impunidade na pessoa agressora, nem crescentes sentimentos de isolamento, desproteção e desvalor na vítima.

Por isso mesmo, na aplicação da suspensão provisória do processo deve haver um especial cuidado em verificar se o requerimento da vítima é efetivamente informado, livre e esclarecido, devendo sempre ser considerada a sua subordinação a medidas destinadas a garantir a segurança da vítima, o seu apoio e empoderamento, associadas a injunções e regras de conduta visando a cessação das condutas criminosas e a reabilitação da pessoa agressora.

Atentas as especificidades desta forma de criminalidade, também nas decisões condenatórias não deverá deixar de ser ponderada a (res)socialização da pessoa agressora e a prevenção da repetição dos comportamentos criminosos, com a mesma vítima ou com novas vítimas.

Assim, quer seja aplicada prisão efetiva quer pena de prisão suspensa, não deverá deixar de ser ponderada a sua conjugação ou subordinação a penas acessórias destinadas a impedir contactos com a vítima por qualquer meio, as quais devem sempre constar da acusação ou da pronúncia.

De igual modo, os programas especificamente direcionados para pessoas indiciadas ou condenadas pelo crime de violência doméstica, a cargo da Direcção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP), são recursos de grande relevância, que devem ser reforçados e adaptados às diferentes tipologias de agressores.

Muito obrigado pela Vossa atenção.

Casa das Histórias Paula Rego, Cascais, 25 de novembro de 2024
O Procurador-Geral da República
Amadeu Guerra